



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

P M S G A / R N
Folha nº 167

e

CONTRATO AO ADMINISTRATIVO 025-2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E A EMPRESA CASA BONITA INTERIORES LTDA ME

O Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o numero 11 447 510/0001-28, sediado na Rua Cicero Hipolito, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado **ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n° 2 079 279, expedida pela SSP/RN e do CPF n° 010 489 314-12, residente e domiciliada na Rua dos Tororois, n° 2310, Apto 100, Condominio Pedra Grande, Lagoa Nova, Natal/RN, Portaria 34/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASA BONITA INTERIORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o numero 40 756 777/0001-03, com sede na Av Antônio Basilio, 2146, Dix -Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59056-500, telefone (84) 3216-2754, endereço eletrônico casabonitaatendimento@gmail com, neste ato representada por **CARLA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, empresaria, CPF 466 653 664-72, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Freire, n° 1848, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054-430, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, Processo Nº 12196/2021**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10 520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3 555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal nº 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8 666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Clausulas e condições a seguir estabelecidas

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N° 032/2016-TCE

Em respeito a Resolução em epigrafe, o Gestor deste Contrato sera a presidente do IPREV, sendo a mesma responsavel pelo atesto de liquidação em ate 30 dias corridos apos a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ficando responsavel pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado copias aos processos de pagamento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Aquisição e instalação de persianas e bandôs por empresa especializada, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessarios para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de





sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial Nº 031/2021, conforme descrição no quadro abaixo

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
922570	PERSIANA VERTICAL COM BANDO (BLACKOUT) PERSIANA VERTICAL COM BANDO (BLACKOUT)	M2	DECORA/REAL	3 64	331 0000	1 204 84
922571	PERSIANA VERTICAL COM BANDO PERSIANA VERTICAL COM BANDO	M2	DECORE/REAL	77 71	249 0000	19 349 79
					Total	20 554 63

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2 1 O Prazo de entrega sera de ate 10 (dez) dia corrido, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras e/ou pedido,
- 2 2 Os DAS PERCIANAS deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3 1 DA CONTRATANTE

- 3 1 1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n º 8 666/93 constituem obrigações do CONTRATANTE
 - 3 1 1 1 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor,
 - 3 1 1 2 Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessario os devidos aperfeiçoamentos,
 - 3 1 1 3 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do contrato,
 - 3 1 1 4 Efetuar o pagamento em conta bancaria da CONTRATADA, apos constatado pelo responsável da CONTRATANTE a correta realização do fornecimento e envio da nota fiscal/fatura mensal,
 - 3 1 1 5 Solicitar a entrega dos materiais de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade do produto,
 - 3 1 1 6 Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto do certame

3 2 DA CONTRATADA

- 3 2 1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n º 8 666/93 constituem obrigações da CONTRATADA





- 3 2 1 1 Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência,
- 3 2 1 2 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações e apresentarem problemas durante o prazo de validade,
- 3 2 1 3 Responsabilizar-se por multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência de descumprimento de alguma das cláusulas ou condições deste Contrato,
- 3 2 1 4 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento dos materiais,
- 3 2 1 5 Justificar ao CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento, objeto do Contrato,
- 3 2 1 6 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir,
- 3 2 1 7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IPREV,
- 3 2 1 8 O (s) produto (s) ofertado (s) devesse (a) possuir as mesmas características apresentadas na Proposta de Preços, preservando-se inclusive marca
- 3 2 1 9 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência,
- 3 2 1 10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 0 Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de 20 554,63 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)
- 4 1 As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentaria UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2 223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 44 90 52 - Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
- 4 2 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias)
- 4 3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art 65, II, d c/c art. 65, §8 da Lei nº 8 666/93, o que não significa o aumento do preço registrado





4.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovações da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos produtos fornecidos serviços será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, por meio de transferência bancária

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

7.3 Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos

7.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, com validade na data da nota fiscal,

7.3.2 Prova de Regularidade com Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal,

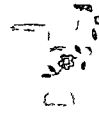
7.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal

7.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com validade na data da nota fiscal,

7.3.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal,

7.3.6 Prova de Regularidade relativa as obrigações Trabalhistas, com validade na data de Nota Fiscal

7.4 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação



e

7 5 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizara a contratada suspender a execução dos serviços

7 6 O pagamento podera ser sustado pelo IPREV/SGA nos seguintes casos

7 6 1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante

7 6 2 Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecimento no Contrato

7 6 3 Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas

7 7 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte formula

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratorios,

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8 666/93

8 2 A rescisão do contrato podeia ser

8 2 1 Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8 666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

8 2 2 Amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE,

8 2 3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

8 3 A rescisão administrativa ou amigavel devera ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

8 4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditorio e a ampla defesa

8 5 As alterações contratuais serão processadas conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8 666/93, em sua atual redação Sendo a obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos e supressões que se fizerem necessarios ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes

9 2 O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir 0,3% (Zero virgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, e 0,2% (Zero virgula dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º (trigesimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato

9 3 As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente

9 4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções

- a) advertência,
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo Único a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis

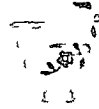
9 5 Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal

9 6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita as mesmas condições estabelecidas neste Edital





PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

PMSGAR/RN
Folha nº 43

c

97 A aplicação das penalidades previstas nesta Clausula e de competência exclusiva do Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO e competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Janeiro de 2022

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPREV
CONTRATANTE

CARLA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

CASA BONITA INTERIORES

Carla Roberta Alves de Oliveira
Sócia-Gerente

Assinado por 1 pessoa ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://saogoncalo1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8EEO CEAD 110D E51A

